

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPÍA LEI Nº 1.241

De 11 de julho de 1963

Autoriza o Prefeito Municipal a concordar e instituir servidões com particulares e dá outras providências.—

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal auto rizado a, em nome do Município, concordar e aceitar a constitui ção de servidões prediais sobre os imoveis agricolas de proprie senhores: OMETTO, PAVAN & CIA.LTDA,; LUIZ BOMBARDA e ANTONIO PAVAN: MANOEL DIAS; USINA MARINGÁ S/A - INDUSTRIA E CO MERCIO; VICENTE NICOLA; FRANCISCO DELPHINI; SILVIO SIGULLI; AR MANDO BIAGIONI; JOÃO BONIFÁCIO; MANOEL DE FREITAS; COMPANHIA -PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO; ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA; JOA QUIM ROLLA; ANTONIO CARDOSO DE CARVALHO OU SEUS SUCESSORES; e, LAVINIO FALCÃO E IRMÃOS OU SEUS SUCESSORES, de passagem de linha transmissora de energia elétrica e rêde adutora dos serviços de abastecimento de água do Município - Adutora Anhumas construidas ou a serem construidas pelo Município e dentro das faixas previstas pelos projetos respectivos, bem como a consequente servidão de passagem para seus veículos, funcionários, prepostos e empregados, para os serviços de conservação e manu tenção respectivos, com a instalação de serviços telefônicos auxiliares, mediante instrumento público a ser lavrado e no qual poderá estabelecer e aceitar as clausulas e condições indispensáveis à instituição das aludidas servidões e serviços auxiliares.-

Artigo 2º - As faixas de terras destinadas ou sôbre as quais deverão ser instituidas aquelas servidões, deve rão medir, no minimo 5,00 metros de largura em toda a extensão
do trecho que atravessar as propriedades mencionadas, de acordo com os respectivos projetos aprovados e plantas, que ficarão
fazendo parte integrantes désta lei e para os efeitos citados,
devendo constar, ainda do respectivo instrumento, claúsula expressa pela qual será defesa as construções e plantações que possam perturbar ou impedir a segurança e o regular funcionámen
to daquelas rêdes e utilização das servidões instituidas, mas
sem outras restrições ao regular exercício de outros direitos
inherentes ao dominio e propriedade das terras compreendidas nas respectivas faixas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

Artigo 3º - O Município permitirá aos proprietarios abaixo e seus sucessores, além de outras vantagens que possam ser objeto de livre estipulação, o seguinte:

- a) A USINA MARINGÁ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO,
 o direito de se utilizar da rede ou linha transmissora de energia elétrica, para dela
 tirar uma derivação para o fornecimento de
 fôrça e luz elétricas à sua propriedade agrí
 cola e inclusive à Usina Maringá S/A Indus
 tria e Comércio, e até o máximo de 1.000cv.,
 mediante a contribuição de CR\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) valor
 a ser pago em dinheiro;
- b) AOS SRS. OMETTO, PAVAN & CIA.LTDA. a se utilizarem da mesma linha transmissora e para efeito de tirarem da mesma duas derivações e nos locais que lhes aprouverem, até o máximo de 2.500 cv., derivações essas destinadas ao fornecimento ou abastecimento de fôrça e luz elétrica para a propriedade agrícola e Usina Santa Cruz., e bem assim para acionar os motores de serviço de abastecimento de água particular e a ser por êles instalado no Ribeirão Anhumas, mediante o recolhimento da contribuição de CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), valor em dinheiro;
- c) AOS SRS. LUIS BOMBARDA E ANTONIO FAVAN, a se utilizarem, e para a sua propriedade denominada Fazenda Itaporanga, das linhas transmis dora de energia elétrica e adutora dos Servi ços de água, as derivações respectivas, para efeito de servirem aquela sua propriedade agricola para 30 cv., de força e ligação de agua de 3/4", respectivamente, mediante a com pensação a ser dada pelos mesmos e consisten te em autorização para uma ligação, em conjun to, do aparelho telefônico número 28 (Américo Brasiliense), para os serviços de captação de água da Adutora Anhumas, competindo ao Municí pio o pagamento das repesctivas taxas e na proporção devida pela utilização da menciona da ligação em conjunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIJA

- d) AO SR. ARMANDO BIAGIONI, uma derivação e consequente ligação a rede de agua e com ca pacidade máxima para 3/4", que servirá sua propriedade agrícola; e,
- e) AO SR.MANOEL DIAS, uma derivação e ligação à rede de agua e com capacidade de, no máximo 1/2", que servirá sua propriedade agríco la.-

Artigo 4º - As despêsas decorentes de execução - da presente lei correrão pela verba própria.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Lutor: Prefectura Voy de 94/63 Von 129/63